



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

LEI Nº 537 /2001 DE 09 DE OUTUBRO DE 2001.

REEDITA E MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 513/2000, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. – A fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Camamu se dará nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores e do seu Presidente será fixado em:

I – R\$. 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para Vereadores; e

II- R\$. 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para o Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único – O subsídio previsto nos incisos deste artigo, será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37 XI da Constituição Federal.

Art. 3º - O total da despesa com remuneração dos Vereadores, incluindo seu Presidente, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU, em 09 de outubro de 2001.

JOSÉ RAIMUNDO ASSUNÇÃO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

BENEDITO NASCIMENTO RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO